



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O PODER JUDICIÁRIO, PARA UTILIZAÇÃO COMUM DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROJETO JUSTIÇA INSTANTÂNEA.- SITUADO NA AVENIDA AUGUSTO DE CARVALHO, Nº 2000.
(Expediente nº 000030-12.00/04-1)

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo **Governador, Germano Antônio Rigotto**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**, neste ato representada por seu Titular, **José Otávio Germano**, o **PODER JUDICIÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargador José Eugênio Tedesco**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Roberto Bandeira Pereira**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO:

O imóvel destina-se, exclusivamente, ao atendimento da criança e do adolescente vítima de crime ou autor de ato infracional, posto que projetado e executado para essa finalidade específica, respeitado-se disposições decorrentes da Lei nº 7366, de 29 de março de 1980.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Toda e qualquer modificação da finalidade do prédio ou alteração de suas instalações, dependerá de prévia aprovação do conjunto de usuários do Centro, por intermédio de seu Conselho Gestor.



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS

FÍSICOS:

1) A área interna do Centro Integrado será ocupada, de forma exclusiva, por cada Instituição, de acordo com o que consta na planta baixa do imóvel e que passa a ser parte integrante deste.

2) As áreas internas não privativas, como saguões de entrada, espera, escadarias, banheiros e outras, são de uso comum e de utilização coletiva.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sem prejuízo da necessária reserva de espaço de estacionamento para o público em geral, que não terá qualquer demarcação especial, terão boxes de utilização exclusiva e demarcados no estacionamento externo:

- a) Poder Judiciário, 20 vagas;
- b) Ministério Público, 20 vagas;
- c) Defensoria Pública, 08 vagas;
- d) Segurança Pública (Polícia Civil e Instituto Geral de Perícias), 50 vagas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO
COMPARTILHADA:**

1 - A administração geral do Centro será feita de forma rotativa entre as Instituições usuárias do prédio, com período mínimo de dois anos de duração.

2 - A incumbência da administração geral será estabelecida mediante consenso das Instituições, levando-se em consideração, para a assunção do encargo, o espaço físico ocupado; admitindo-se a não inclusão no sistema de rotatividade da Instituição que ocupar menos de 15% da área interna privativa do prédio.

3 - Não havendo interesse de nenhuma outra Instituição em assumir a administração geral, é possível a manutenção da mesma Instituição como



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

4 - É vedada a não aceitação do encargo de administradora-geral pela Instituição que, ocupando mais de 15% da área interna privativa do prédio e dentro do sistema de rodízio, ainda não tenha exercido tal função ou já tendo exercido, venha ficar excluída de novo ciclo de rotatividade de administração.

5 - A escolha da administradora-geral deverá ser feita até o mês de maio, a fim de que possa a Instituição indicada providenciar na dotação orçamentária necessária para atender o encargo no ano vindouro.

2) Incumbe à administração geral:

2.1 - prover e administrar os serviços de conservação e limpeza, interna e externa, de toda área do Centro Integrado, inclusive das áreas privativas de uso de cada Instituição;

2.2 - fornecer material de higiene, tais como sabonetes, toalhas de papel, papel higiênico e outros que se fizerem necessários, para todas as dependências de uso comum do prédio;

2.3 - promover a manutenção geral - exemplificativamente, iluminação, serviços elétricos, sistema de condicionamento de ar, pequenos consertos em mobiliários, pequenos reparos estéticos, serviços hidráulicos, etc. - de toda área, interna e externa, de uso comum do prédio;

2.4 - prover e administrar os serviços de vigilância e portaria de todo Centro Integrado;

2.5 - os serviços de manutenção, de qualquer natureza, que se relacionem, exclusivamente, às áreas de uso privativo interno de cada Instituição, serão providenciados pelas mesmas;

2.6 - os encargos financeiros decorrentes do exercício da administração geral serão rateados e tratados em cláusula específica.



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

3 - São órgãos da administração geral:

3.1 - De caráter executivo:

- a) um administrador-geral, indicado pela Instituição que a estiver exercendo, cuja indicação deverá recair, preferencialmente, em quem exercer suas funções no Centro Integrado;
- b) um administrador-executivo (síndico), indicado pelo administrador-geral, devendo a escolha recair, obrigatoriamente, em servidor que exerça suas atividades no prédio.

3.2 - De caráter consultivo e deliberatório: o Conselho Gestor.

4 - São atribuições do administrador-geral:

4.1 - integrar o Conselho Gestor, com direito a voto, se for o indicado por sua Instituição como membro titular do mesmo;

4.2 - supervisionar e coordenar as atividades do administrador-executivo;

4.3 - zelar pela boa administração do prédio, providenciando na preservação da continuidade dos serviços que devam ser prestados;

4.4 - apresentar propostas de modificação física do prédio para apreciação e aprovação do Conselho Gestor;

4.5 - executar as deliberações do Conselho Gestor;

4.6 - promover a interação administrativa dos órgãos institucionais com atuação no Centro Integrado;

4.7 - fazer vistorias pessoalmente - ou por intermédio do administrador-executivo - de todas as instalações do prédio, inclusive nas áreas de uso privativo,



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

CASA CIVIL	
Proc. Nº	30-1220/CL-1
Fl.	17
Assinatura	

89
Aut: 07

5- São atribuições do administrador-executivo:

5.1 - participar das reuniões do Conselho Gestor, manifestando-se sobre assuntos da administração do prédio, sem direito a voto, salvo se cumular a função com a de membro designado para integrar o Conselho Gestor;

5.2 - apresentar propostas e planos de modificações físicas do prédio para apreciação do administrador-geral;

5.3 - executar o plano de administração do administrador-geral;

5.4 - zelar pelo perfeito atendimento das incumbências da administração geral (Cláusula Terceira, item 2), providenciando, no que estiver na sua alçada, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;

5.5 - elaborar propostas de otimização dos serviços de administração do prédio, levando-os para apreciação do administrador-geral;

5.6 - atender, na medida do possível, servidores com cargos de chefia de todas as instituições e público em geral, para tratar de assuntos referentes à administração do Centro;

5.7 - manter livro de ocorrências relevantes referentes a fatos relacionados com a administração diária do prédio; facultada a documentação eletrônica disso, desde que possibilitada a transmissão dos dados para as administrações futuras;

5.8 - na medida do possível, gerar dados estatísticos atinentes à administração do Centro, possibilitando a criação de banco de dados que venha otimizar os serviços administrativos.

6. Do Conselho Gestor:

6.1 - O Conselho Gestor, órgão colegiado, do Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente, tem a finalidade de zelar pela manutenção da sua destinação, consoante estabelecido na cláusula primeira do presente termo.



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

CASA CIVIL	
Proc. Nº	30-1200104-1
Fl.	19
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Fls. 30
Rubr. 97

6.2 - A sua atuação será de caráter consultivo prévio a qualquer modificação da forma de administração do prédio.

6.3 - Agirá em caráter deliberatório - de aprovação ou quando apreciar proposta de modificação física das instalações ou de agregamento ao prédio.

6.4 - As manifestações deliberatórias serão obrigatoriamente decididas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Não havendo obtenção de maioria na decisão, ter-se-á a proposta votada como rejeitada.

6.5 - As decisões deliberatórias só poderão ser tomadas com a presença dos conselheiros, ou seus suplentes, com direito a voto; enquanto as de caráter administrativo com a presença da maioria simples dos conselheiros, ou seus suplentes, com direito a voto.

6.6 - O Conselho Gestor será composto por um membro de cada unidade que atue no Centro Integrado, indicado pela respectiva Administração, recaído a escolha, inicialmente, em quem exercer suas funções no local.

6.7 - Haverá a indicação de um suplente para cada membro do Conselho, que atuará no impedimento do titular.

6.8 - Em princípio, salvo se o conselheiro deixar de exercer suas funções no Centro Integrado, a indicação para integrar o Conselho Gestor será pelo prazo de dois anos, com recondução.

6.9 - O Conselho Gestor elegerá o seu presidente dentre os membros com direito a voto, através de eleição por maioria simples, apurada entre os membros com direito a voto.



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

CASA CIVIL	
Proc. Nº	30-12002/04-1
Fl.	19
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Fls. 19
Rubrica 911

6.10 - O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada sessenta dias, por convocação de seu presidente.

6.11 - O Conselho Gestor será instalado em até sessenta dias, contados da assinatura do presente, incumbindo ao administrador-geral fazer a convocação para sua instalação. Ou, na ausência disso, por iniciativa de dois conselheiros já indicados pelas respectivas administrações.

6.12 - O Conselho Gestor elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto da maioria simples de seus integrantes com direito a voto, respeitado o disposto neste termo.

7. São atribuições do Conselho Gestor:

7.1 - fiscalizar e zelar pela permanência da destinação do Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente;

7.2 - emitir pareceres e tomar decisões deliberatórias, na forma e nas matérias estabelecidas na Cláusula Terceira, item 6;

7.3 - vistoriar todas as instalações do prédio, inclusive nas áreas de uso privativo, após prévia ciência do responsável local do órgão instalado no Centro Integrado;

7.4 - deliberar sobre as modificações no modo de administração do prédio;

7.5 - elaborar estudos, inclusive com auxílio técnico externo, visando a otimização dos serviços prestados no Centro Integrado;

7.6 - promover a interação de todas as Instituições integradas na utilização do prédio;

7.7 - incentivar e aprimorar a aplicação da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente.



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

CASA CIVIL	
Proc. Nº	30-1200104/d
Fl.	20
Rubrica	[assinatura]

Fis: 27
Rub: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

1 - As despesas de custeio da administração compartilhada do prédio, referentes às áreas de uso comum e as suportadas direta e antecipadamente pela Instituição responsável pela administração geral, para cumprimento do disposto na Cláusula Terceira, item 2, serão rateadas entre todas as Instituições usuárias do Centro Integrado e que ocupem, individualmente, mais de 15% da área interna privativa do prédio, na proporção de sua utilização, acrescida da fração de um terço do que caberia à(s) Instituição(ões) dispensada(s).

2 - As despesas com serviços que puderem ser apurados individualmente para cada Instituição, como, por exemplo, no caso de utilização de central telefônica com sistema de tarifamento por usuário, serão suportadas por cada uma no exato montante de sua utilização.

3 - O ressarcimento das despesas efetuadas pela Instituição administradora-geral e que serão objeto de rateio, será mensal e liquidado mediante a comprovação de seu empenho.

4 - Novas Instituições que venham a participar da utilização do Centro Integrado deverão aderir ao presente termo, em todas suas cláusulas e condições para, a partir daí, poderem compor o Conselho Gestor do prédio.

5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do prédio.

6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente termo de acordo e cooperação.

CLÁUSULA QUINTA -DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

No primeiro período de dois anos, a contar da data da assinatura do presente termo, caberá à Polícia Civil a função de administradora-geral do Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente.



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

CASA CIVIL	
Proc. Nº	30-120010461
Fl.	21
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Fls. 39
Rubr. 01

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica indicado para o cargo de administrador-geral o Delegado Diretor do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, o Dr Enio José Schaefer e para as funções de administrador-executivo do prédio, o Delegado lotado junto ao DECA, Dr. Antônio Carlos Pacheco Padilha.

E, por estarem as partes firmes e ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2004.

[Assinatura de Germano Antônio Rigotto]
GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
Governador do Estado.

[Assinatura de Des. José Eugênio Tedesco]
Des. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

[Assinatura de Roberto Bandeira Pereira]
ROBERTO BANDEIRA PEREIRA,
Procurador-Geral de Justiça.

[Assinatura de José Otávio Germano]
JOSÉ OTÁVIO GERMANO,
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.